



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

26

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2017
JUSTIFICATIVA N.º 07/2017

BASE LEGAL: ART.24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CONTRATADO: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI.

OBJETO: SOFTWARE DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, GERENCIADOR DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.9200,00 (sete mil novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, designada pela Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 2017, reuniu - se na Secretaria da Prefeitura sob a presidência da Srª. **CLAUDICELY SILVA CONSERVA**, vem justificar conforme Art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, com alterações posteriores, o caráter de dispensa de licitação para possível contratação está em conformidade com o ART.24, II INCISO, DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter um sistema informatizado e com total transparência para o cidadão;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Muribeca não possui o **WEBSITE PADRÃO HTML 5 + CSS3. (www.muribeca.se.gov.br)** com o seguinte conteúdo: Página Inicial, História do Município, Localização, Dados Econômicos e Geográficos, O Prefeito, Secretarias, Fale Conosco, Serviços (Emissão de CNDS), Notícias, Fotos, Inclusão de Links para: Portal da Transparência, Contra Cheque On-Line, Diário Oficial do Município., necessitando fazer a contratação do referido serviços com qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, tem vasta experiência no mercado e bons precedentes relacionadas a **WEBSITE PADRÃO HTML 5 + CSS3.(www.muribeca.se.gov.br)**



com o seguinte conteúdo: Página Inicial, História do Município, Localização, Dados Econômicos e Geográficos, O Prefeito, Secretarias, Fale Conosco, Serviços (Emissão de CNDS), Notícias, Fotos, Inclusão de Links para: Portal da Transparência, Contra Cheque On-Line, Diário Oficial do Município., e demonstra total confiança na qualidade do mesmo;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, portanto, os serviços de contratação estão elencados naquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 24, INCISO II, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que: o **WEBSITE PADRÃO HTML 5 + CSS3.(www.muribeca.se.gov.br)** com o seguinte conteúdo: Página Inicial, História do Município, Localização, Dados Econômicos e Geográficos, O Prefeito, Secretarias, Fale Conosco, Serviços (Emissão de CNDS), Notícias, Fotos, Inclusão de Links para: Portal da Transparência, Contra Cheque On-Line, Diário Oficial do Município. é de vital importância para o funcionamento da Administração desta PREFEITURA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, ira criar e manter **WEBSITE PADRÃO HTML 5 + CSS3.(www.muribeca.se.gov.br)** com o seguinte conteúdo: Página Inicial, História do Município, Localização, Dados Econômicos e Geográficos, O



Prefeito, Secretarias, Fale Conosco, Serviços (Emissão de CNDS), Notícias, Fotos, Inclusão de Links para: Portal da Transparência, Contra Cheque On-Line, Diário Oficial do Município, enquadrando-se dessa forma, em serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, uma obra intelectual, de caráter intransferível;

CONSIDERANDO, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente

justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 24, § 2º. do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de empresa deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL

MURIBECA

29

[Handwritten signature]

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca (SE), 03 de janeiro de 2017.

[Handwritten signature]

CLAUDICELY SILVA CONSERVA

Presidente da CPL

[Handwritten signature]

ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA

Secretária

[Handwritten signature]

TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO

Membro

RATIFICO EM: 03 / 01 / 2017.

[Handwritten signature]

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL